

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS DA FACULDADE DE
MEDICINA (PPGCM) Nº 002 / 2017****CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DE
DOCENTE CREDENCIADO PARA
OFERTAR VAGAS EM PROCESSO
SELETIVO DE DISCENTES NO PPGCM**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, no uso de suas atribuições regimentais, e:

- considerando o Regulamento do PPGCM (Art 12, §2º) e a Resolução CEPE 217/2016 (Art 12, §3º, V)
- considerando o Documento de Área da CAPES (quatriênio 2013-2016), e seus complementos, no tocante aos indicadores de produção intelectual para Programas da Área 15 (Medicina I),
- ouvida a Comissão de Pós-Graduação do Programa e após aprovação pelo Colegiado do PPGCM em sua Reunião Ordinária nº 03/2017

RESOLVE

Art. 1º. Para a habilitação para oferta de vagas em processo seletivo, o orientador deverá, cumulativamente:

- a. comprovar publicação/aceitação de artigos científicos ou patentes nos últimos três anos que integralizem no mínimo 220 pontos, conforme Documento da Área 15 (Medicina 1) vigente à época do processo seletivo, conforme pontuação indicada no Art. 2º,
- b. não ter alunos de Mestrado com mais de 24 meses e de Doutorado com mais de 48 meses no Programa ou com prazo de qualificação expirado, em condição irregular;
- c. ter oferecido pelo menos uma disciplina no PPGCM, nos dois últimos semestres (incluído o semestre corrente), não contabilizadas disciplinas de acesso restrito aos seus orientandos; e
- d. ter o seu *Curriculum vitae* (CV) Lattes atualizado nos últimos 3 meses.

Art. 2º. Para pontuação dos artigos publicados ou aceitos, serão utilizados os dados definidos no Webqualis da Área de Avaliação 15 (Medicina 1), conforme a classificação que o periódico exibir à época do processo seletivo, definindo-se FI como fator de impacto de acordo com o *Journal Citation Reports*, a exemplo das seguintes equivalências vigente em 2017:

A1: FI \geq 4,50

A2: FI $>$ 3,22 e \leq 4,49

B1: FI $>$ 2,20 e \leq 3,21

B2: FI $>$ 1,10 e \leq 2,20

B3: FI $>$ 0,50 e \leq 1,09

B4: FI < 0,5 ou (ISI, Scimago, Scopus, sem FI)

B5: Medline, Scielo e outras Bases

E a equivalência em pontos:

A1 = 100 pontos

A2 = 80 pontos

B1 = 60 pontos

B2 = 40 pontos

B3* = 10 pontos

B4* = 5 pontos

B5* = 2 pontos

*Para efeitos de cálculo, será aceito apenas três (03) artigos por extrato nesses extratos.

§ 1º. A avaliação da produção científica do triênio será feita pela análise do *Curriculum vitae* Lattes no triênio.

§ 2º. Define-se o triênio para análise como os três anos imediatamente anteriores ao ano letivo corrente, em que foi protocolada a solicitação de oferta de vagas, sendo possível a contabilização da produção adquirida no ano corrente.

§ 3º. Para cada patente, será atribuído valor igual a 60 pontos.

Art. 3º. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas.

Art. 4º. Essa resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, e expressamente a Resolução PPGCM nº 16/2015.

Prof. Otávio de Tolêdo Nóbrega.

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas

Brasília, 03 de maio de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio de Toledo Nobrega, Coordenador(a) da Pós-Graduação da Faculdade de Medicina**, em 05/05/2017, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1119882** e o código CRC **C02DD6F9**.

C/ Cópia: Especificar as unidades para as quais foram distribuídas a resolução.

Referência: Processo nº 23106.053831/2017-58

SEI nº 1119882